



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 042 / 2020**

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

**CONSIDERANDO** que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República Federativa do Brasil, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nºs 035/2020, 036/2020, 040/2020 e 041/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Nova Trento, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

Art.1º As vias públicas de acesso ao Município de Nova Trento, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Obras; Serviços Urbanos e Planejamento, com o objetivo de verificar o estado de saúde, bem como orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município, pelo período de 07 (sete) dias, as pessoas e veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) e/ou que não residam no Município de Nova Trento.

§ 2º Excecuam-se da restrição prevista no parágrafo anterior:

I - os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Nova Trento.

II - os veículos de transporte remunerado por aplicativo ou táxi, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Nova Trento.

III - os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e da Portaria do Sr. Secretário de Estado da Saúde (GAB/SES nº 180, de 18 de março de 2020).

§ 3º Fica autorizado as autoridades administrativa e sanitária municipais efetuarem avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário Angelo Maurici, bem como nos pontos de ônibus localizados no território do Município de Nova Trento enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, bem como as excursões de turismo, pelo período constante do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 039, de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise será composto pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:*

*I - Gabinete do Prefeito Municipal;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*II - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;*

*a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;*

*b) Diretoria de Vigilância Epidemiológica;*

*c) Diretoria de Vigilância Sanitária;*

*d) Coordenadoria de Atenção Básica;*

*e) Gerência de Enfermagem;*

*f) Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição;*

*III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

*IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;*

*V - Secretaria Municipal de Educação;*

*VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*VII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;*

*VIII - Secretaria Municipal de Esportes;*

*IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*X - Procuradoria Geral do Município (PGM);*

*XI - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);*

*XII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)".*

Art. 4º Em consonância com o art. 2º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, consideram-se serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades finalísticas realizadas:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;

II - pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

IV - pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especificamente quanto ao serviço de coleta de lixo, e;

V - pelo serviço de fiscalização municipal, o qual é ditado de poder de polícia.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete de Gestão de Crise.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 20 de março de 2020.

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**  
Prefeito Municipal

**ADAUTON RAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

**JUCELINO MARINO CHINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.